



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2019

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
MUNICIPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA EDITORA ÁTICA S.A.**

O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.148.970/0001-77, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Bronca, portador do RG nº 48.466.395-1, inscrito no CPF sob o nº 398.936.598-33, e a empresa EDITORA ÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.259.958/0001-96, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 7221 – 3º andar – Setor A, Pinheiros, município de São Paulo/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Thiago Brentano Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de Identidade RG nº 60420844 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.716.480-20, e **Danielle Brand**, brasileira, solteira, analista de administração de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10530897-3 - SSP/PR, inscrita no CF/MF sob o nº 023.624.689-50, firmam o presente contrato, concernente à Tomada de Preços nº 04/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO APOSSORIA PEDAGÓGICA CONTINUADA AOS DOCENTES E AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2, 3, 4 E 5 ANOS), ENSINO FUNDAMENTAL 2 (6º AO 9º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1º AO 5º ANO) NA DISCIPLINA DE INGLÊS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e quantitativos abaixo estimados:

Segmento	Nº de Alunos Previsto	Preço Unitário	Valor Total
Ensino Fundamental 1º ano	110	R\$ 83,94	R\$ 9.233,40
Ensino Fundamental 2º ano	95	R\$ 83,94	R\$ 7.974,30
Ensino Fundamental 3º ano	117	R\$ 86,94	R\$ 10.171,98
Ensino Fundamental 4º ano	120	R\$ 86,94	R\$ 10.432,80
Ensino Fundamental 5º ano	105	R\$ 86,94	R\$ 9.128,70
TOTAL			R\$ 46.941,18

1.2. O sistema pedagógico a ser aplicado no município deverá ser o mesmo, inclusive no tocante ao fornecimento de material, daquele praticado pela contratada em suas escolas e franquias da rede privada de ensino.

1.3. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Especificações do Objeto do Edital da Tomada de Preços nº 4/2018, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 46.941,18 (Quarenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), considerando os valores unitários indicados na cláusula primeira e de acordo com pedido feito baseado na planilha de numero de alunos previstos, conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelas Dotações Orçamentárias Manutenção do ensino regular 1º a 8º series – 3.390.32.00 Material, bem ou serviço pra distribuição gratuita – Educação Infantil - 3.390.32.00 Material, bem ou serviço pra distribuição gratuita – Ensino Fundamental - 3.390.32.00 Material, bem ou serviço pra distribuição gratuita.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 8 (oito) parcelas ao longo do ano, correspondendo aos pedidos de cada um dos bimestres letivos, sendo a primeira parcela com vencimento em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes, precedidos da apresentação e aceitação das respectivas Notas Fiscais, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Orindiúva.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Os preços deverão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 meses contados da apresentação da proposta, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas quando da habilitação no certame;
- e) Fornecer o material didático dos alunos e material de apoio dos docentes e prestar assessoria técnica presencial *in loco*, via linha telefônica, e-mail, nos termos do Anexo I - Especificações do Objeto;
- f) Disponibilizar o material didático dos alunos e material de apoio aos docentes antes do início de cada bimestre letivo, os quais deverão ser solicitados formalmente pela CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início de cada bimestre letivo, e deverão estar à disposição da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua solicitação.
- g) Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da Tomada de Preços nº 04/2018.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas neste instrumento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Orindiúva por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Paulo de Faria/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Orindiúva, 22 de janeiro de 2019



Prefeitura Municipal de Orindiúva
Mauricio Bronca
Contratante

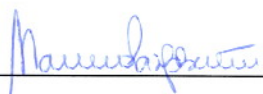


Editora Ática S.A.
Thiago Brentano Rodrigues
Contratada

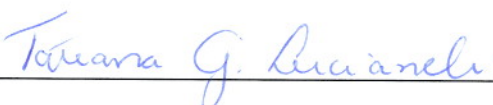


Editora Ática S.A.
Danielle Brand
Contratada

Testemunhas:



Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG: 42.214.361-3
CPF: 024.852.61113



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG: 30.744.355-3
CPF: 292.106.448.08

